



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 36, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 679, de 15 de dezembro de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – APOIO À PARTICIPAÇÃO EM
EVENTOS ACADÊMICOS**

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil – Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos é destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tem como finalidade o apoio financeiro para participação e apresentação de trabalho em eventos acadêmicos de caráter científico, técnico-científico e cultural.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos benefício financeiro concedido individual e diretamente ao(a) estudante que atenda aos requisitos de participação no Programa, com vistas a contribuir com a sua permanência e o seu desenvolvimento técnico-científico na UFGD.

Art. 3º O Programa Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos tem como referência a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução nº 412, de 24 de fevereiro de 2023) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD estabelece como área de atuação a Apoio Pedagógico (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso IX).

Art. 4º O Programa Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos tem como objetivos:

I - garantir a igualdade de oportunidade e condições para acesso, permanência, desenvolvimento das atividades acadêmicas e diplomação dos(as) estudantes;

II - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

III - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico;

V - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino; e

VI - incentivar a participação de estudantes em eventos acadêmicos de caráter científico, técnico-científico e cultural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos é destino aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) na graduação presencial da UFGD, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser Perfil PROAE;

II - ter trabalho aprovado em evento acadêmico científico, técnico-científico e cultural; e

III - ser o lócus (ou local) do Evento externo à Dourados-MS.

CAPÍTULO III

DO EVENTO ACADÊMICO E SUA NATUREZA

Art. 6º Por evento acadêmico entende-se aqueles de natureza:

I - científica ou técnica-científica: evento que está relacionado ao universo acadêmico e tem por objetivo a reunião de profissionais e especialistas de uma determinada área para discussão e socialização de conhecimentos; e

II - cultural: evento que promova conhecimento, lazer e socialização e que visa agregar na formação pedagógica dos(as) estudantes.

Art. 7º Entende-se por apresentação de trabalho acadêmico: comunicação oral, apresentação de minicurso, oficina, painel, banner e pôster.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

Art. 8º Participar e apresentar o trabalho no evento acadêmico e comprovar a participação conforme disposto no edital em que o(a) estudante for beneficiado(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que desistir de ir ao evento, não apresentar o trabalho e/ou não comprovar a participação no prazo estabelecido em edital ficará suspenso do Programa e deverá ressarcir o valor integral do benefício recebido à UFGD por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 9º No caso de recebimento indevido do benefício financeiro, a(o) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD por meio de GRU.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 10. O(A) estudante beneficiado(a) deve prezar pelo comportamento ético e moral em sua participação no evento acadêmico, bem como respeitar as regras e os costumes da sede do evento.

**CAPÍTULO V
DO VALOR DO BENEFÍCIO**

Art. 11. O valor do benefício financeiro concedido ao(a) estudante será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Art. 12. O(A) estudante poderá solicitar o Apoio à Participação em Eventos Acadêmicos somente 1 (uma) vez ao ano.

Parágrafo único. Nos casos em que trabalho acadêmico possuir diversas autorias, será concedido o benefício financeiro somente a um(a) dos(as) autores(as), desde que ele(a) seja Perfil PROAE.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O(A) estudante que estiver cursando o último semestre do curso poderá ser beneficiado(a), desde que o evento ocorra em até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo e que esta condição seja informada no ato da solicitação do benefício.

Art. 14. O(A) estudante deverá citar o apoio da PROAE/UFGD e do PNAES/MEC na apresentação do trabalho e, quando for o caso, em sua publicação.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 347/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.032684/2023-69)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 10:55)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **347**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **4f9bd8f6e6**